



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 2.963, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009**

**VEDA A NOMEAÇÃO DE APOSENTADO  
OU PENSIONISTA PARA CARGO  
COMISSIONADO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso de suas atribuições previstas no § 8º, art. 48, da Lei Orgânica Municipal e no inciso IV, art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele, decorrido o prazo legal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica expressamente vedada a nomeação de aposentado ou pensionista para cargo comissionado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto o Poder Executivo como o Legislativo Municipal, que compõem o Governo Municipal.

§ 2º Considera-se aposentado ou pensionista o cidadão que receba benefício de qualquer regime de previdência.

§ 3º Não se enquadram na vedação de que trata esta lei os secretários municipais por se tratarem de agentes políticos.

**Art. 2º** A administração pública terá o prazo de trinta dias para se adequar à presente norma, devendo providenciar a exoneração dos atuais ocupantes de cargos do quadro comissionado que se enquadrem nos dispositivos desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21 / 10 / 2009  
M. Rossi

***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,  
em 21 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**GERALDO PEDRO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

p0239\vtp